



# PREFEITURA MUNICIPAL DE ALEXÂNIA

Av. 15 de Novembro, Área Especial Nº 06, Centro – Alexânia – GO  
Fones: (62) 336-4216 – (62) 336-4240 – Fax: (62) 336-4296  
CEP: 72.920-000 – CNPJ: 01.298.975/0001-00

**LEI Nº 918/2.007**

**DE 30 DE ABRIL DE 2.007**

*“Autoriza a desapropriação dos imóveis que se especificam, e dá outras providências.”*

A Câmara Municipal de Alexânia **APROVA**, e eu Prefeito Municipal em Exercício **SANCIONO** a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal, autorizado a desapropriar os imóveis pertencentes ao Senhor José Mário Miranda Abdo, conforme especificados abaixo:

§1º - localizados no **Loteamento Flórida Ouro:**

I) - o lote **02 da quadra 05,**

II) - os lotes de **01, 02, 03, 04, 05, 06, 07, 08, 09 e 10 da quadra 06,**

III) - os lotes: **01, 02, 03, 04, 05, 06, 08, 09, 10, 11,12, 13,14,15,16,17,18, 19, 20, 21,22, 23 e 24 da quadra 07,**

IV - os lotes: **02, 03, 04, 05, 06, 07, 08, 09, 10, 11, 12, 13, 14, 15, 16, 17, 18, 19, 20, 21, 22, 23, 24, 25, 26, 27, 28, 29 e 30 da quadra 08,**

V - os lotes: **01, 02, 03, 04, 05, 06, 07, 08, 09, 10, 11, 12, 13, 14, 15, 16, 17, 18, 19, 20, 21, 22, 23, 25, 26, 27, 28, 29 e 30 da quadra 09,**

VI - os lotes: **01, 02, 03, 04, 05, 06, 07, 08, 09, 10, 11, 12, 13, 14, 15, 16, 17, 18, 19, 20, 21, 22, 25, 26, 27, 28, 29 e 30 da quadra 10**

VII - os lotes: **01, 02, 03, 04, 05, 06, 07, 08, 09, 10, 11, 13, 14, 15, 16, 17, 18, 19, 20, 21 e 22, da quadra 11**

Gabinete do Prefeito



# PREFEITURA MUNICIPAL DE ALEXÂNIA

Av. 15 de Novembro, Área Especial Nº 06, Centro – Alexânia – GO  
Fones: (62) 336-4216 – (62) 336-4240 – Fax: (62) 336-4296  
CEP: 72.920-000 – CNPJ: 01.298.975/0001-00

VIII - os lotes: 01, 02, 03, 04, 05, 06, 08, 09, 10, 11, 12, 13, 14, 15, 16, 17, 18, 19, 21, 22, 23, 24, 25, 26, 27, 28, 29 e 30 da quadra 26

IX - os lotes: 01, 02, 03, 04, 05, 06, 07, 08, 09, 10, 11, 12, 14, 15, 16, 17, 18, 19 e 20 da quadra 27

X – os lotes 01, 02, 03, 04, 05, 06 e 07 da quadra 28;

XI – os lotes 01, 02, 03, 04, 05, 06, 07 e 08 da quadra 29;

XII – os lotes 01, 02 e 03 da quadra 30;

Art. 2º - O Município pagará pelos lotes adquiridos na forma do "caput" deste artigo, a importância de R\$ 17.831,25 (dezesete mil, oitocentos e trinta e um reais e vinte e cinco centavos), conforme avaliação realizada por Comissão Especial, nomeada através do Decreto nº. 126/2.007, isso no ato da assinatura da Escritura Pública competente, cujas despesas correrão por conta da municipalidade.

Art. 3º - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal, autorizado a abrir crédito especial, no vigente orçamento, até o limite necessário para fazer face às despesas constantes desta Lei.

Art. 4º - Para cobertura do referido crédito, fica autorizado a promover anulações totais e/ou parciais de dotações não utilizáveis, alocadas em outros projetos/ atividades.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal em Exercício de Alexânia,  
Estado de Goiás, aos 30 dias do mês de abril do ano de 2.007

aplicado nesta data mediante anulação no  
Placar de Avisos da Prefeitura Municipal.  
Alexânia, GO, 30/04/07

Cláudio Pinto dos Santos  
Prefeito em Exercício

Secretário Administrativo